

FAQ - Anuência prévia de Alteração Societária de Agentes Comercializadores

Gerência/área: Gerência de Conformidade dos Dados de Mercado - GCDM

Autor: GESEM - GCDM

Versão: 1.0

**Sumário**

[**1 – Objetivo** 2](#_Toc187318010)

[**2 – Principais questionamentos** 2](#_Toc187318011)

[2.1 Introdução 2](#_Toc187318012)

[2.1.1 – A anuência prévia para o processo de alteração societária é obrigatório? 2](#_Toc187318013)

[2.1.2 – Onde encontro e quais informações devo enviar? 2](#_Toc187318014)

[2.2 Período de envio das informações para alteração societária 2](#_Toc187318015)

[2.2.1 – Qual o prazo do processo? 2](#_Toc187318016)

[2.1.3 – Como eu realizado o envio das informações? 2](#_Toc187318017)

[2.3 Conclusão da alteração societária 3](#_Toc187318018)

[2.3.1 – Quando posso registrar a alteração societária nos órgãos competentes? 3](#_Toc187318019)

[2.1.6 - O que acontece caso eu não realize o processo antes do registro? 3](#_Toc187318020)

# **1 – Objetivo**

O presente documento tem por objetivo agrupar os principais questionamentos relacionados ao processo de alteração societária para os agentes da classe dos comercializadores.

# **2 – Principais questionamentos**

## 2.1 Introdução

### 2.1.1 – A anuência prévia para o processo de alteração societária é obrigatória?

Sim, a anuência prévia é obrigatória para agentes comercializadores.

Esse processo avalia se o agente continuará cumprindo os requisitos necessários para obter e manter a outorga de comercialização de energia elétrica após a entrada de novos controladores no quadro societário.

A obrigatoriedade está definida na Resolução Normativa Aneel nº 1.011/2022 (art. 9º), com alterações da REN nº 1.014/2022, e no Submódulo 1.2 dos Procedimentos de Comercialização (PdCs).

Assim, o processo visa garantir robustez à segurança de mercado por meio da análise dos documentos enviados pelo agente.

### 2.1.2 – Onde encontro e quais informações devo enviar?

A relação dos documentos exigidos pode ser encontrada no Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes, dos Procedimentos de Comercialização “PdC”, mais especificamente, no item 4, descritivo “Documentos específicos para alteração no controle societário”.

## 2.2 Período de envio das informações para alteração societária

### 2.2.1 – Qual o prazo do processo?

O prazo pode variar de acordo com o início do pedido realizado pelo agente e a aprovação de todos os documentos pela Câmara. Conforme regulação vigente, a CCEE possui 5 dias úteis para análise dos requisitos. Após a validação e aprovação de todos os documentos, a CCEE procederá emitindo um parecer destinado à Aneel em até 10 dias corridos.

Posteriormente, o agente deverá aguardar eventual comunicação da agência reguladora acerca da aprovação para seguir com o registro da alteração societária no órgão competente.

### 2.1.3 – Como eu realizado o envio das informações?

Os documentos devem ser enviados via e-mail ao endereço ***atendimento@ccee.org.br***, em seguida, a CCEE procederá pela análise e retornará ao agente com eventuais pendências para complementação, ou com a aprovação.

## 2.3 Conclusão da alteração societária

### 2.3.1 – Quando posso registrar a alteração societária nos órgãos competentes?

De acordo com o art. 9º da REN Aneel nº 1.011/2022, o agente deve obter anuência prévia à alteração societária, desse modo, é necessário registrar a mudança apenas após o aval da CCEE e agência reguladora.

### 2.1.6 - O que acontece caso eu não realize o processo antes do registro?

O parágrafo único do art. 9º explica que aqueles que não realizarem o processo sofrerão as penalidades cabíveis de acordo com a regulação vigente, podendo até mesmo perder sua outorga para comercializar energia elétrica.